

Declaração de Conformidade (Regulamento (UE) No 10/2011 da Comissão)

Operador que emite a declaração de conformidade e que fabrica os materiais e objectos de matéria plástica:

IBOTEC INDÚSTRIA DE TUBAGENS, S.A
Rua Zona Industrial de Fajões, N.º 250
Apartado 2037 – Zona Industrial de Cesar
3701-906 Cesar

Designação do produto: **Mangueira técnica Ar-Comprimido (cristal reforçado)**

Aplicação: Para aplicações industriais na ligação de equipamentos à rede de ar comprimido, na condução de água ou outros líquidos sob pressão, para uso alimentar e outras aplicações industriais a uma temperatura média entre -10°C e +40°C.

Descrição: As mangueiras Ar-Comprimido (cristal reforçado) são fabricadas por coextrusão e são constituídas por um material de PVC plastificado flexível de cor cristal, dividido em duas camadas, interligadas e sustentadas com uma camada entrançada de fio de poliéster de elevada resistência de cor branco. Destacam-se por serem resistentes a médias pressões, pela sua flexibilidade e por serem transparentes.

Estes produtos são atóxicos, isentos de metais pesados e cumprem com as boas práticas de fabrico de materiais destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios, definidas no Regulamento (CE) N.º 2023/2006, modificado pelos Regulamentos (CE) N.º 282/2008 e (UE) N.º 1906/2015 da Comissão.

Os materiais usados na sua fabricação, cumprem com o Regulamento (CE) N.º 1935/2004, modificado pelos regulamentos (UE) N.º 10/2011, (UE) N.º 202/2014 e (UE) N.º 174/2015 da Comissão, referente a materiais e objectos em matéria plástica destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios.

As matérias-primas usadas encontram-se nas listas positivas de produtos autorizados para estar em contacto com alimentos, estabelecida no regulamento (UE) N.º 10/2011 da Comissão e sucessivas modificações.

Os materiais da camada de contacto alimentar, na forma de **mangueira PVC plastificada cristal** foram submetidos a ensaios de migração global pelo laboratório independente do Centro Nacional de Embalagem (LCNE Relatório 22247 de 24-08-2016), seguindo o Regulamento (UE) N.º 10/2011 da Comissão e sucessivas alterações, relativas à fixação da lista de simulantes a utilizar para verificar a migração dos constituintes dos materiais e objectos em matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios.

Os ensaios foram realizados de acordo com as normas EN 1186-1:2002 e EN 1186-3:2002 com o simulador alimentar C, cumprindo os limites definidos na legislação.

Nota: O simulador alimentar C é atribuído aos alimentos com carácter hidrofílico e que pode extrair substâncias hidrofílicas. O simulador alimentar C substitui os alimentos alcoólicos com um teor de álcool até 20% bem como os alimentos com um teor importante de ingredientes orgânicos que os tornam mais lipofílicos.

Cesar, 25 de Agosto de 2016

ibotec indústria de tubagens, s.a.

Jorge Vicente Spusa

Director de Assistência Técnica